

DESPACHO N.º 38-RH/2019

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Conforme as disposições constantes nos artigos 19.º a 24.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade o que contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas.

De acordo com aquele diploma, que abrange todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, foi alterada a possibilidade de acumulação de funções públicas e/ou privadas, sendo que, por norma, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado.

Considerando a necessidade premente de assegurar a observância e o controlo efetivo, pelos dirigentes/chefes e responsáveis de serviço competentes, da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012, relativa à Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, no que diz respeito às suas Unidades orgânicas e recursos humanos que lhe estão afetos;

Considerando a importância de uma verificação regular da acumulação de funções privadas por parte de trabalhadores que eventualmente conflituem com o exercício das suas atividades enquanto trabalhadores detentores de contratos de trabalho em funções públicas;

Considerando os anteriores despachos n.º 2-RH/2014, de 14/01/2014 e 17-RH/2018, de 22/06/2018, e nessa sequência, para efeitos de controlo e reavaliação periódica dos factos que deram origem à autorização da acumulação de funções e nessa conformidade, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que:

1- Os trabalhadores interessados, incluindo os que estão atualmente autorizados, devem **requerer a acumulação de funções, nos termos do presente despacho** e aguardar a respetiva autorização, sob pena de violação dos preceitos legais atrás referidos/citados, com as consequências daí advenientes;

2- Mais determino, que **todas as autorizações de acumulação de funções públicas e/ou privadas, são válidas apenas por um ano**, devendo no final do mesmo, caso tenham interesse, requererem a sua renovação.

3- Nos termos do artigo 23.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do requerimento a apresentar pelos trabalhadores para a acumulação de funções, devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome, número de trabalhador, carreira e categoria;
- b) Unidade Orgânica/Setor/serviço onde exerce funções;
- c) Conteúdo funcional e tarefas/atividades que executa;

4- Declaração sob compromisso de honra:

- a. Período durante o qual pretende acumular funções;
- b. Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- c. Horário em que a atividade vai ser exercida, quando aplicável;
- d. Remuneração a auferir, caso haja lugar à mesma;
- e. Natureza autónoma ou subordinada da atividade e respetivo conteúdo;
- f. Justificação/razões concretas pelas quais o requerente entende que a acumulação de funções requerida é de manifesto interesse público, quando aplicável, ou que a atividade privada objeto do pedido:
 - não é incompatível com as funções públicas que exerce;
 - não é desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
 - não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público nem para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- g. Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não ser concorrente ou similar com as funções públicas desempenhadas e não ser com estas conflitantes ou,
- h. sendo de conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, não é desenvolvida de forma permanente ou habitual e não se dirige ao mesmo círculo de destinatários e não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho das funções públicas;

- i. Compromisso da cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Para efeitos de monitorização e reavaliação periódica dos fundamentos que deram origem à autorização de acumulação de funções e com a finalidade de fiscalizar a rigorosa observância das garantias de imparcialidade e isenção no desempenho de funções públicas, **devem os respetivos trabalhadores proceder conforme indicado no ponto 1 do presente despacho.**

Todos os requerimentos a solicitarem autorização para acumulação de funções, serão, à luz dos normativos legais que estiverem em vigor, analisados, e informados com proposta de decisão a efetuar pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, e posteriormente, com base nessa análise/informação jurídica, por mim decididos.

Câmara Municipal de Mangualde, 07 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)

